





MANUAL DAS ATIVIDADES

Consultoria Técnica Legislativa - CTLegis

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ - Inesp

Coordenador Editorial

João Milton Cunha de Miranda

Assistente Editorial

Rachel Garcia Bastos de Araújo Valquiria Moreira Carlos

Projeto gráfico e diagramação

José Gotardo Filho Valdemice Costa (Valdo)

Capa

José Gotardo Filho

Revisão

Lúcia Maria Jacó Rocha

Impressão e acabamento

Gráfica do Inesp

Coordenação de impressão

Ernandes do Carmo

CONSULTORIA INSTITUCIONAL

Comissão Editorial

Anna Waléria Sampaio de Araújo Cláudio Henrique Ribeiro da Cunha

Erliene Alves da Silva Vale

Herta Perez Gurgel

Joelma Maria Freitas

Josefa Hilda Siqueira Monteiro

Marco Roberto Rodrigues

Maria Auxiliadora Gonçalves Fernandes

Maria Elisete Mota de Oliveira Maria Luiza Ribeiro Pedroza Maria Sueleide Lopes dos Santos

Maria Vieira Lira

Mônica Couceiro de Medeiros

Najla de Andrade Lira Neuma Sampaio Lima Paulo César Mororó

Raimundo Evaldo Marçal

Socorro Maria Dias

Silvana de Freitas Façanha Pessoa

Tatiane Teixeira Carvalho Victor Araújo da Silva

Revisão

Tereza Porto Sequeira

Edição Institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará **VENDA E PROMOÇÃO PESSOAL PROIBIDAS**

Permitida a divulgação dos textos contidos nesta publicação, desde que citados autores e fontes.

Inesp

Av. Desembargador Moreira, 2807 | Ed. Senador César Cals, 1º andar, Dionísio Torres, CEP: 60.170900, Fortaleza - CE - Brasil | Tel: (85)3277-3701 Site: http://al.ce.gov.br/index.php/institucional/instituto-de-estudos-e-pesquisas-sobre-o-desenvolvimento-do-ceara | E-mail: presidenciainesp@al.ce.gov.br

APRESENTAÇÃO

A Consultoria Técnica Legislativa – CTLegis –, orgão vinculado à Diretoria Legislativa desta Casa, congrega as atividades-fim do Poder Legislativo estadual e apresenta seus serviços e sua sistemática de trabalho.

Este manual tem por objetivo transmitir informações básicas sobre as atividades realizadas por essa consultoria institucional disponível no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Nesse sentido, serão apresentados os serviços que estão à disposição dos senhores deputados, dos chefes de órgãos e departamentos desta Casa Legislativa, com o intuito de auxiliá-los no desempenho das funções institucionais, bem como nas atribuições do Poder Legislativo.

O manual está dividido em duas partes. A primeira aborda o conteúdo referente às atribuições da Consultoria Técnica Legislativa e das assessorias de gabinete, e a segunda refere-se ao trabalho institucional realizado pela CTLegis.



SUMÁRIO

C	ONSIDERAÇÕES INICIAIS	9
1	ATRIBUIÇÕES DA CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA E DAS ASSESSORIAS DE GABINETE	11
2	ÁREAS TEMÁTICAS	12
	2.1 Abrangência de atuação	13
3	SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS	14
	3.1 Como solicitar os serviços	14
	3.2 Descrição dos serviços disponíveis	16
	3.3 Fundamentação dos serviços realizados	17
	3.4 Qualidade dos serviços	17
	3.5 Avaliação dos serviços	19
	3.6 Saiba mais sobre nós	19
4	PRINCÍPIOS NORTEADORES DA CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA.	20
R	EFERÊNCIAS	21
C	ONTATOS	22



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Estado Democrático de Direito preconiza que as decisões de interesse da sociedade sejam tomadas pelo Poder Legislativo, na condição de representante legal do povo. Nesse contexto, a atividade representativa torna-se complexa, na medida em que o Legislativo representa vários segmentos sociais, exigindo, assim, dos parlamentares e de suas assessorias conhecimentos técnicos específicos para atender a pluralidade de interesse das áreas demandadas.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará disponibiliza aos deputados estaduais serviço de suporte técnico a ser realizado pelos servidores da Casa, com o objetivo de auxiliá-los no exercício de seus mandatos. Entre os serviços que podem ser solicitados pelos deputados estão os da Consultoria Técnica Legislativa.

Essa consultoria é vinculada à Diretoria Legislativa deste Poder e presta serviço apartidário, sem filiação ideológica. Além disso, suas atividades representam um elemento de continuidade técnica, considerando a alternância da representatividade parlamentar a cada mandato legislativo.



1 ATRIBUIÇÕES DA CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA E DAS ASSESSORIAS DE GABINETE

As atribuições dos profissionais que prestam consultoria e assessoria, no âmbito do serviço público, muitas vezes se confundem. No intuito de esclarecer essa dúvida, apontamos a diferenciação entre as duas funções na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

A Consultoria Técnica Legislativa tem por finalidade auxiliar o Poder Legislativo por meio da realização de serviços voltados à atuação parlamentar desta Casa. Os serviços são de natureza eminentemente técnica e institucional, significando dizer que o consultor presta consultoria a todos os parlamentares e deve primar pela isenção, de forma a não permitir que o seu trabalho seja influenciado por suas convicções político-ideológicas, ou pelas convicções de quem solicitou o serviço, mesmo quando o cliente for um deputado.

Por sua vez, a assessoria de gabinete presta serviço diretamente a um deputado específico. O serviço pode ser de natureza técnico-política, mas também de caráter pessoal, visto que é exercido por profissional da confiança do parlamentar. Portanto, para o exercício dessa função, faz-se necessário que o assessor se identifique com os compromissos políticos, partidários e ideológicos assumidos pelo parlamentar.

Ressalte-se, ainda, que as atividades exercidas pela Consultoria Técnica Legislativa desta Casa não excluem ou minimizam a atuação da assessoria de gabinete. Ao contrário, visa à atuação conjunta e participativa com os gabinetes e com os demais órgãos da Casa, tendo como finalidade maior o atendimento dos interesses da sociedade.

2 ÁREAS TEMÁTICAS

Vinculadas à Diretoria Legislativa, as atividades de consultoria institucional da CTLegis têm como finalidade auxiliar, na área de atuação legislativa, os parlamentares, os departamentos e os órgãos deste Poder no exercício de suas atribuições.

Os serviços realizados pela Consultoria estão divididos por área temática, conforme a seguir:

- Orçamento, Finanças e Tributação;
- Fiscalização e Controle;
- Trabalho, Administração e Serviço Público;
- Seguridade Social e Saúde;
- Defesa Social;
- Direitos Humanos e Cidadania;
- Infância e Adolescência;
- Juventude;
- Educação;
- Cultura e Esportes;
- Ciência e Tecnologia e Ensino Superior;
- · Agropecuária;
- Meio Ambiente e Desenvolvimento do Semiárido;
- Desenvolvimento Regional, Recursos Hídricos, Minas e Pesca;
- Indústria e Comércio, Turismo e Serviço;
- Viação, Transportes, Desenvolvimento Urbano;
- Defesa do Consumidor;
- Jurídico;
- Revisão de Técnica Legislativa.

2.1 Abrangência de atuação

A Mesa Diretora, ao instituir as atividades de Consultoria Institucional, por meio do Ato Normativo nº 272/2015, disciplinou que essas atividades antecederiam o processo legislativo.

Contudo, a partir da vigência da Resolução nº 698 de 2019, a CTLegis passou a atuar no processo legislativo, mediante identificação expressa na solicitação do serviço a ser realizado.

3 SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

- Adequação de minutas de proposição à técnica de redação legislativa;
- Consultoria em Plenário;
- Elaboração e revisão de minutas de proposição;
- Execução de pesquisas e de estudos técnicos específicos, ou relacionados à atividade legislativa;
- Produção de conteúdo para publicações;
- Realização de atendimento simplificado;
- Outros serviços técnicos, mediante anuência da Diretoria Legislativa.

3.1 Como solicitar os serviços

- Preencher o formulário de solicitação de serviço (figura 1) disponível no site da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em: http://www. al.ce.gov.br/index.php/atividades-legislativas/ consultoria-tecnica-legislativa/8-institucional/ 310-consultoria-parlamentar-formulario;
- Assinar o formulário e dar entrada na sala da Consultoria, ou na sala de atendimento do Plenário.
- O formulário impresso está disponível, também, na sala da Consultoria (hall de entrada das Comissões Permanentes) e na sala da Consultoria no Plenário (horário das sessões plenárias);
- Solicitação on-line, através do e-mail institucional: consultoria@al.ce.gov.br.

Figura 1: formulário de solicitação de serviço.

Assembleiz do Estado e		DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-CTLEGIS-001-11
	Legislativa lo Coará	CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA	DATA EMISSÃO:	31/08/2011
do Estado e	io Ceara	FORMULÁRIO DA QUALIDADE	DATA REVISÃO:	28/07/2020
		FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO		
1. SOLICITAN	ΓE			
Nome:				
Fone/Fax:		E-ma	nil:	
2. TIPO DE SE	RVIÇO			
Estudo técn	ico (até 10 dia	es úteis)*	a (até 10 dias úteis)*	
Elaboração	ou revisão de	minuta de proposição (até 10 dias úteis)* 🔲 Publicaç	čes**	
Adequação	técnica de mir	nuta de proposição (até 5 dias úteis)* Outros**		
		primeiro dia útil seguinte data de entrada na Consultoria Técnica Le riço será duplicado.	egislativa. Se houver solicitação d	e mais de dois serviços,
		rme a complexidade do tema.		
OBS1: Caso haja	prorrogação ou s	sobrestamento do prazo, será comunicado formalmente ao solicitan	ite.	
OBS2: O serviço '	Adequação técni	ica de minuta de proposição" não se aplica conjuntamente com o se	erviço "Elaboração ou Revisão de	e minuta de proposição" e "Estudo Técr
UDO3: E de respo	risabilidade exclu	usiva do solicitante a veracidade das informações fornecidas na soli	існаўао де зегуісо.	
		Consultoria Técnica Legislativa são pautados pela prát omo referência fontes oficiais ou validadas pela comur		lidade, da qualidade, resguarda
o orgino promoc	ionai, tendo o	omo referencia fontes encials en validadas pela coma	mada officialion.	
4. DETALHAM	ENTO DOS(S)	SERVIÇO(S)		
		Deputado (a) Estadual / Chefe de órgã	io da Alece	
		PREENCHIMENTO DA CONSULTORIA TÉCN		
		/ Responsável pelo recebimento:		Data://
Distribuição:		Data:// Executor (a):		
Revisão:		Data://_ Executor (a):		/ Data://
Aprovação:				Data://
Saída: Respon	sável pelo rece	ebimento do serviço:		Data://
_				
Prazo:				
Prazo: Besultado:				
Prazo: Resultado:				

Fonte: obtido do *site*: http://www.al.ce.gov.br/index.php/atividades -legislativas/consultoria-tecnica-legislativa/8-institucional/310-consultoria-parlamentar-formulario, acessado em 14 set. 2020.

3.2 Descrição dos serviços disponíveis

Atendimento Simplificado: consulta oral sobre temas relacionados à atuação do Poder Legislativo que não demandem estudo aprofundado.

Adequação técnica de minuta de proposição: a minuta de proposição anexada à solicitação do serviço será, exclusivamente, adequada à técnica de redação legislativa, observando a Lei Complementar nº 95/98 e suas alterações.

Consultoria em Plenário: atendimento realizado no decorrer das sessões plenárias, geralmente, referente ao Regimento Interno da Alece, à Constituição Federal e Estadual, à legislação vigente, ao tema específico sem complexidade e à elaboração de documentos oficiais restritos à atuação no Plenário.

Estudo técnico: aborda os aspectos jurídico, técnico e social do tema em análise, podendo ser verificada a viabilidade da elaboração de uma minuta de proposição.

Elaboração de minuta de proposição: análise da viabilidade de proposição legislativa, a partir da solicitação de serviço de um parlamentar. A análise contempla a competência constitucional para legislar sobre o tema e a iniciativa para deflagrar o processo legislativo. Sendo viável, será atendido na forma de uma minuta de proposição. Caso contrário, emite-se uma nota técnica justificando os motivos da inviabilidade.

Pesquisa: limita-se a fornecer dados sobre um determinado tema de interesse público.

Publicações: elaboração ou revisão de textos para publicação que se refiram a temas alusivos à atuação legislativa. O solicitante pode requerer, também, a compilação de leis. Oportuno esclarecer que o trabalho da Consultoria se restringe à elaboração do conteúdo textual da publicação, cabendo ao solicitante providenciar o projeto gráfico e a edição da publicação.

Revisão de minuta de proposição: na solicitação desse serviço, deve ser anexada uma minuta de proposição, cuja viabilidade será analisada. Serão revisados o conteúdo e a técnica de redação legislativa.

Além dos serviços especificados, a Consultoria pode participar de projetos e programas desenvolvidos por esta Casa Legislativa, por meio de solicitação e mediante a anuência da Diretoria Legislativa.

3.3 Fundamentação dos serviços realizados

Os serviços realizados pela Consultoria Técnica Legislativa são pautados pela prática da ética, da responsabilidade, da qualidade, do sigilo profissional, tendo como referência fontes oficiais ou validadas pela comunidade científica.

3.4 Qualidade dos serviços

Os processos da Consultoria Técnica Legislativa são certificados (figura 2), desde 2011, pela Norma NBR ISO 9001 que atestou a qualidade dos seus serviços e elevou a Assembleia Legislativa do Ceará à condição de instituição certificada pela implantação do Sistema de Gestão da Qualidade.

A Consultoria mantém a certificação (ISO 9001:2015) até os dias atuais e continua sendo a única área certificada desta Casa Legislativa.

Figura 2: certificado ISO 9001:2015.



Fonte: Consultoria Técnica Legislativa - CTLegis.

3.5 Avaliação dos serviços

Após a entrega, o serviço é avaliado pelo solicitante. Todas as observações registradas na pesquisa de satisfação são analisadas, tendo em vista o compromisso com a melhoria contínua dos serviços realizados pela Consultoria Técnica Legislativa.

3.6 Saiba mais sobre nós

Acesse o *site*: http://www.al.ce.gov.br/index.php/atividades-legislativas/consultoria-tecnica-legislativa, ou use um leitor de *QR Code* de sua preferência para ler o código abaixo e acessar a página da CTLegis.



4 PRINCÍPIOS NORTEADORES DA CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Ética: honestidade de propósito, respeito às diferenças de pensamento e à propriedade intelectual das fontes de consultas.

Responsabilidade: uso racional dos recursos econômicos e ambientais e compromisso com os prazos de entrega assumidos.

Confidencialidade: resguardo da identidade do cliente e das informações dos serviços.

Qualidade: compromisso com a qualidade dos serviços executados por meio da melhoria contínua das pessoas e dos processos.

Por fim, vale mencionar, ainda, que o sigilo, o anonimato, a imparcialidade e a discrição guiam a realização dos serviços da Consultoria.

REFERÊNCIAS

BRASIL. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

CEARÁ. (1989). *Constituição do Estado do Ceará*. Fortaleza: INESP, 2009.

CEARÁ. Manual Parlamentar e Processo Legislativo Simplificado. Fortaleza: INESP, 2010.

CEARÁ. Resolução nº 272, de 20015. (Institui as atividades de Consultoria Parlamentar no âmbito da Diretoria Adjunta Operacional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará). Fortaleza: 2015.

CEARÁ. Resolução nº 379 de 1996 e suas alterações (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará). Fortaleza: Inesp, 2014.

MINAS GERAIS. Cadernos da Escola do Legislativo. *Poder Legislativo e suas Consultorias Institucionais*. Belo Horizonte, v. 9, n. 14, p. 133-152, jan./dez. 2007.

CONTATOS

Consultoria Técnica Legislativa – CTLegis

Avenida Desembargador Moreira, nº 2807, *hall* de entrada das Comissões Técnicas.

Telefones: (85) 3277-3799 / 2750 / 2637 (85) 3277-2728 – Plenário

(atendimento durante a Sessão Plenária)

E-mail:

consultoria@al.ce.gov.br

Facebook:

https://www.facebook.com/Consultoria-Parlamentar-da-Assembleia-Legislativa-do-Cear%C3%A1-165325746977073

https://www.facebook.com/cconpdaalce.cconp







Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Mesa Diretora 2019-2020

Deputado José Sarto Presidente

Deputado Fernando Santana 1º Vice-Presidente

Deputado Danniel Oliveira 2º Vice-Presidente

Deputado Evandro Leitão 1º Secretário

Deputada Aderlânia Noronha 2ª Secretária

Deputada Patrícia Aguiar 3ª Secretária

Deputado Leonardo Pinheiro 4º Secretário





scaneie o QR COD acesse nossas aublicações